TERMO DE CONTRATO Nº 199 /2019/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.04463/2019/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15 /2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DO DECRETO Nº 13.183/2013.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO: BRASIL
AGÊNCIA 3791-5
C/CORRENTE 7286-9

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, com sede nesta Capital, à Rua Areolino de Abreu, 1507, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Visconde da Parnaíba, nº 1770, Edifício Galleria, Aptº 1301, Horto Florestal, CEP 64052-825, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO** PIAUÍ - **FUESPI**, sediada na Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, CEP Nº 64.001-030, Teresina (PI), CNPJ/MF n.º 07.471.758/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, Professor N**OUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, RG n.º 986.951SSP-PI, CPF n.º 479.002.373-72, residente e domiciliado à Avenida Raul Lopes, 1905. Res. Vila Mediterrâneo, Bloco Corinto, Apto 103, bairro de Fátima, Teresina-Pi, CEP 64.049-548, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, com fulcro no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, têm justo e combinado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na realização de serviço técnico especializado de organização de teste seletivo, contempladas a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, bem como recebimento e avaliação de títulos, incluídas as contratações do pessoal de apoio (limpeza, segurança), fiscais e todos os outros que se fizerem necessários, bem como análise e respostas

dos recursos impetrados e, por fim, validação dos resultados, para seleção de pessoal para o provimento de 204 (duzentas e quatro) vagas para Professor Substituto com regime de 30 (trinta) horas semanais para atuar nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Segundo Ciclo do Ensino Fundamental, e 20 (vinte) horas semanais para atuar nas disciplinas de Geografia, História, Ciências, Artes, Inglês, Ensino Religioso e Educação Física do segundo ciclo do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), para a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI.

Parágrafo Primeiro: Os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula, que compreendem a assistência técnica e material, serão prestados conforme consta na proposta, emitida pela Contratada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 044.04463/2019.

Parágrafo Segundo: As provas e demais atividades serão aplicadas nas datas indicadas no Cronograma constante do Edital do Teste Seletivo.

Parágrafo Terceiro: A Contratada poderá descentralizar atividades visando a eficiência da execução do contrato, vedada quanto ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 044.04463/2019/SEMEC/PMT, e a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especializados descritos no objeto deste instrumento, a contratada receberá o valor de R$ 309.294,09 (trezentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos), por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos, para até 3.000 (três mil) candidatos inscritos, no custo de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, responsabilizando-se a contratante apenas pela diferença, caso, seja comprovado que o valor das inscrições foram insuficientes, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias antes da aplicação da prova objetiva.

Com a cobrança dos valores definidos, a contratada assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descrito na Proposta, no Termo de Referência e neste Contrato.

Caso o número de candidatos inscritos exceda a previsão de até 3.000 (três mil) candidatos inscritos, será revestido para a Contratada, por candidato excedente, o valor cobrado como taxa de inscrição.

Os valores serão depositados na em conta bancária acima informada pela Contratada, para depósito referente às inscrições que excederem o quantum supramencionado.~~Brasil.~~

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para tanto serão suportadas com os recursos Próprios da PMT, fonte 001200, Classificação Orçamentária: 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados ininterruptamente, a partir da assinatura do contrato no prazo de 120 (cento e vinte) dias rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades do Edital, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo: Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a

renegociação do referido cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro: O Cronograma de Atividades constante no Termo de Referência foi planejado prevendo uma expectativa de 3.000 (três mil) candidatos inscritos. A Taxa de Inscrição em hipótese alguma será devolvida, exceto em caso de não realização do Teste Seletivo ou de sua revogação por ato unilateral da Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O custo da inscrição que será de R$ 50,00 (cinquenta reais), deverá ser recolhida através de boleto bancário junto ao Banco do Brasil ou aos seus correspondentes bancários, através de débito em conta corrente (na opção "CONVÊNIOS" nos Caixas Eletrônicos), em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá início a contar de sua assinatura e, seu termo final dar-se-á por ocasião da entrega do resultado final do Teste Seletivo à Contratante, pela Contratada, conforme o cronograma de execução constante do Edital, vigorando pelo prazo máximo de 12 (doze) meses desde que adimplidas todas as exigências deste Instrumento, podendo ser prorrogado, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, sem nenhuma despesa adicional do constante na Proposta emitida pela Contratada, excetuando-se apenas os casos previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATADA:

a) Elaborar, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os Editais e comunicados pertinentes ao Teste Seletivo, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

b) Responsabilizar-se solidariamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

c) Confeccionar e repassar à contratante, para fins de publicação, junto ao órgão de imprensa oficial local (DOM/Teresina-PI), o Edital do Teste Seletivo, como também recepcionar inscrições e cadastramentos dos candidatos, coordenar, confeccionar, supervisionar, imprimir, etiquetar e aplicar as respectivas provas, nos locais e datas previstas naquele Edital;

d) Adquirir os materiais de consumo diversos, destinados à manutenção e à realização do certame;

e) Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Teste Seletivo;

f) Divulgar os Editais e comunicados em jornais especializados em testes seletivos, de acordo com formatação, dimensões e programação definida pela própria CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos, após a aplicação das provas, até a data especificada no respectivo cronograma de execução do Teste Seletivo;

h) Fornecer à contratante, para fins de publicação, junto ao órgão de imprensa oficial local, a relação final dos candidatos aprovados e classificados, nos termos do Edital;

i) Fornecer o Cartaz de Divulgação do Teste Seletivo;

j) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;

k) Garantir e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros eventualmente contratados, pelo sigilo necessário, no tocante às provas e demais informações pertinentes, relativas ao certame;

l) Conservar, sob sua guarda e sigilo, os cartões-resposta e toda a documentação alusiva ao Teste Seletivo, pelo prazo de 10 anos ou até a data de prescrição dos direitos a eventuais recursos dos candidatos;

m)Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos (Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008);

n) Elaborar o Cadastro de Candidatos, a partir das informações contidas no Formulário de Inscrição;

o) Disponibilizar, por meio da internet, no site oficial da Instituição Organizadora, o Cartão de Informação ao Candidato, possibilitando o seu acesso por meio do CPF do candidato;

p) Gerenciar os recursos financeiros alusivos à execução do presente contrato, em conta bancária específica preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil;

q) Responsabilizar-se pelo pagamento de professores, pessoal de apoio e de eventuais prestadores de serviços e profissionais outros, dos quais se servir para execução do cronograma relativo ao Teste Seletivo em questão;

r) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas no Termo de Referência e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Teste Seletivo;

s) Manter sigilo quanto às provas;

t) Providenciar e **arcar** com as despesas de estada, se for o caso, de seus representantes na cidade de Teresina – PI, durante os trabalhos de aplicação das Provas do Teste Seletivo;

u) Providenciar na cidade de Teresina – PI, lugar seguro para a guarda de provas; local para aplicação das Provas, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos; transporte para seus representantes, para aplicação das Provas do Teste Seletivo;

v) Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas do Teste Seletivo;

w) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas e, de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;

x) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas, conforme discriminadas no Termo de Referência, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura, bem como pelo pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre as contratações de pessoal, com vista à prestação dos serviços alusivos à execução do certame;

y) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos no Termo de Referência e no Edital; e fornecer os resultados das Provas, dentro dos prazos previstos no Cronograma;

z) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da Contratada;

aa)Fornecer e **conservar** as Folhas de Respostas e exemplares únicos dos Cadernos de Questões pelo prazo de 10 anos ou até a data de prescrição dos direitos a eventuais recursos dos candidatos, o que ocorrer primeiro;

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

a) lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenação...);

b) transporte local para os coordenadores;

c) impressão das provas.

B) Compete à CONTRANTE:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do Teste Seletivo, visando preenchimento de vagas para o cargo/especialidade citado na cláusula primeira deste contrato;

b) Publicar, no Diário Oficial do Município, os Editais de: Abertura das Inscrições, Lista contendo os nomes dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas em relação à isenção (Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008) do pagamento do valor da inscrição, Resultados, Homologação e outros pertinentes ao Teste Seletivo, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, bem como a relação final dos candidatos aprovados e classificados, e demais outros atos relevantes, atrelados à execução do presente instrumento contratual e à sistemática de realização do respectivo certame;

c) Acompanhar a execução deste Contrato;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, durante todo o período de realização do Teste Seletivo e, quando necessário, reportar-se à contratada para a discussão de assuntos relevantes, a ele relacionados;

e) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Teste Seletivo;

f) Cadastrar e responsabilizar-se por todas as informações relativas a este certame junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

g) Disponibilizar à Contratada espaço físico destinado a aplicação de provas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Teste Seletivo, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s)

candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, a **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Teste Seletivo para provimento de cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Comissão Especial desta Secretaria de Educação, por meio dos membros constituídos através do Decreto Municipal específico para sua criação, que será responsável pelos produtos e serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo primeiro: À Fiscalização a ser efetivada pela Comissão Especial constante no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais/serviços com defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Comissão Especial desta SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazos que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução dos serviços e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Comissão Especial no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos prazos de entrega do material / execução dos serviços;

c) Paralisação na entrega do material/execução dos serviços sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

e) A dissolução da Instituição;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

Parágrafo segundo: Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue/serviço executado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b)Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de declaração de inidoneidade ou impedimento do direito de licitar com a Administração, a CONTRATANTE deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta;

Parágrafo Quarto. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA ou se verificada qualquer inadimplência de suas obrigações;

Parágrafo Quinto. A CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA;

Parágrafo Sexto. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, e resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Teresina - PI, 17 de maio de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMEC

NOUGA CARDOSO BATISTA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro R. de Araujo.
NOME/CPF

Alinne Fernanda Farias Couto.
NOME/CPF